CONTRATO PE Nº 015/2025 - II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2049/2025
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 015/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA 28.273.267 LTDA – EPP (RAÇÕES MONTEIRO), CNPJ nº 28.273.267/0001-71, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÃO PARA CÃES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS UNIDADES VINCULADAS".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (C.N.P.J. nº 01.632.094/0001-84) e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ nº 11.505.645/0001-00**), situados à Rua Marcos Parente nº 641, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representados pela Secretária de Saúde, **Sra. Yara Gonçalves Portela**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 028.872.513-17, residente e domiciliada nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: 28.273.267 LTDA – EPP (RAÇÕES MONTEIRO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.273.267/0001-71, com sede na Rua Castro Alves, nº 136, CEP. 64607-780, bairro Junco, em Picos PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o o **Sr. Rodrigo Araújo Monteiro**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 024.024.543-18, residente e domiciliado na Travessa Coelho Neto, nº 453, Bairro Junco, na cidade de Picos – PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico nº 015/2025 – SRP**, instruído através do **Processo Administrativo nº 2049/2025**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÃO PARA CÃES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS UNIDADES VINCULADAS"**,

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº **015/2025 – SRP** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo nº **2049/2025**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPÓSTOS, REPASSE DA PREFEITURA À SAÚDE,	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICOS (PI)	10.301.0015.2121 10.305.0015.2160 04.122.0002.2008	33.90.30

TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PICOS (PI)		

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais),** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	RAÇÃO PARA CÃES. ALIMENTO COMPLETO PARA CÃES ADULTOS. PREMIUM. SACA COM 25KG. NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MAX) 120,00 G/KG, ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA 6 (MÍN)18,00 G/KG, ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA 3 (MÍN) 1.100,00 MG/KG, CÁLCIO (MIN) 10,00 G/KG, CÁLCIO (MAX) 21,00 G/KG, CLORO (MIN) 4.800,00 MG/KG, EXTRATO ETÉREO (MIN) 75,00 G/KG, FÓSFORO (MIN) 6.000,00 MG/KG, MATÉRIA FIBROSA (MAX) 45,00 G/KG, MATÉRIA MINERAL (MAX)110,00 G/KG, PROTEÍNA BRUTA (MIN) 200,00 G/KG, SAPONINAS (MÍN) 4,00 MG/KG, SÓDIO (MIN) 3.200,00 MG/KG.	16.000	KG	R$13,50	R$ 216.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à empresa contratada será efetuado de forma parcelada, conforme o fornecimento e a prestação dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo definido em contrato, contado a partir da data do atesto do recebimento definitivo e da regular liquidação da despesa pelo setor competente, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas de direito financeiro aplicáveis.

5.3. Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

I – prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
II – prova de regularidade perante o FGTS;
III – prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas (CNDT);
IV – demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação vigente.
5.4. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente cadastrada junto ao setor financeiro do Município.
5.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de correção monetária, nos termos da legislação vigente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
5.6. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses legais de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas e formalmente reconhecidas pela Administração.
5.7. O pagamento realizado pela Administração não exime a empresa contratada de quaisquer responsabilidades decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto a vícios, defeitos, falhas, substituições ou demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O modelo de execução do objeto desta contratação está estruturado de modo a assegurar o fornecimento eficiente e sob demanda dos de ração para cães registrados, desde o início da vigência da Ata de Registro de Preços até o seu encerramento, garantindo o atendimento tempestivo das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI e de suas unidades vinculadas.
6.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os quantitativos estimados registrados e os preços unitários constantes da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.
6.3. O prazo para início da execução dar-se-á a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento pela empresa registrada, devendo a contratada realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da referida ordem, salvo se outro prazo inferior for expressamente estabelecido em razão de necessidade específica da Administração, devidamente justificada.
6.4. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI ou em quaisquer de suas unidades vinculadas sob sua responsabilidade, todos situados no território do Município de Picos/PI, conforme local indicado em cada Ordem de Fornecimento.
6.5. A contratada será responsável por toda a logística necessária ao fornecimento, incluindo transporte, carga e descarga, manuseio, acondicionamento adequado dos materiais, bem como por todos os custos diretos e indiretos envolvidos, tais como frete, tributos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor registrado.
6.6. Os itens fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade e desempenho definidos neste contrato, no edital e na planilha de itens, devendo ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos, avarias ou vícios aparentes ou ocultos, e, quando aplicável, acompanhados de manuais, certificados, selos de conformidade ou demais documentos exigidos pelas normas técnicas pertinentes.
6.7. O recebimento das rações será realizado conforme a legislação aplicável:
I – Recebimento provisório, em até 10 dias após o recebimento, para verificação quantitativa e visual dos itens entregues;
II – Recebimento definitivo, em até 20 dias após o recebimento provisório, após a conferência da conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, unidades de medida e condições estabelecidas, a ser formalizado por servidor designado como fiscal do contrato ou responsável pelo recebimento.
6.8. Constatada qualquer inconformidade, divergência de especificação, quantidade ou qualidade, a contratada deverá proceder à substituição dos materiais rejeitados, sem ônus para a Administração, no prazo a ser definido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
6.9. O modelo de execução ora definido visa assegurar que o contrato produza os resultados pretendidos, notadamente a continuidade dos serviços públicos de saúde, a adequada

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

manutenção, reforma e ampliação dos imóveis vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, bem como a eficiência, economicidade e segurança na execução da contratação, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da contratante:

a) Planejar, coordenar e acompanhar a execução do objeto contratado, assegurando que o fornecimento das rações para cães que atenda às necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e de suas unidades vinculadas.

b) Emitir as Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de forma clara e precisa, indicando os itens, quantitativos, prazos e locais de entrega, conforme a efetiva necessidade da Administração e dentro dos limites e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

c) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, ou responsáveis pelo acompanhamento do fornecimento, competindo-lhes exercer a fiscalização técnica e administrativa da execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, registrando ocorrências, orientando a contratada e adotando as providências necessárias à regular execução contratual.

d) Receber os produtos fornecidos, procedendo ao recebimento provisório e definitivo, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, unidades de medida e condições estabelecidas no edital, neste contrato e na Ata de Registro de Preços.

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, vícios, avarias ou inadequações, determinando à contratada a substituição ou correção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

f) Efetuar o pagamento à empresa contratada pelos materiais efetivamente fornecidos e aceitos, de acordo com os preços registrados, prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação vigente, desde que atendidas todas as exigências contratuais e legais.

g) Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, bem como facilitar o acesso aos locais de entrega, quando necessário, observadas as normas internas de funcionamento das unidades de saúde.

h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, inclusive aplicação de penalidades, rescisão contratual ou demais providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

i) Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas decorrentes da execução do contrato, observadas as dotações consignadas e as normas de responsabilidade fiscal.

j) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, promovendo a adequada gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

l) Cumprir as demais obrigações previstas no edital, neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável, necessárias ao pleno atendimento do interesse público e à continuidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Picos/PI.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Fornecer as Rações para cães, objeto deste contrato em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos estimados, unidades de medida, padrões mínimos de qualidade e demais condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, respondendo integralmente pela execução adequada e tempestiva do objeto.

b) Efetuar o fornecimento dos produtos de forma parcelada e sob demanda, mediante o recebimento de Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, observando rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, notadamente o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da respectiva ordem, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.

c) Entregar os produtos nos locais indicados pela Administração, compreendendo a sede da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades vinculadas, sob sua responsabilidade, todos situados no território do Município de Picos/PI.
d) Responsabilizar-se por toda a logística necessária ao fornecimento, incluindo transporte, carga e descarga, acondicionamento adequado, manuseio, seguro e demais providências correlatas, arcando com todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.
e) Garantir que todos os materiais fornecidos sejam novos, de primeiro uso, isentos de defeitos, vícios aparentes ou ocultos, e, quando aplicável, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, bem como com as exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.
f) Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estipulado pela fiscalização, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, divergências de especificação, quantidade ou qualidade, ou que forem rejeitados no recebimento provisório ou definitivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
g) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.
h) Atender prontamente às solicitações e orientações da gestão e da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários, fornecendo informações, documentos e relatórios que se fizerem necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução do objeto.
i) Observar e cumprir integralmente a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção ambiental e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento do objeto.
j) Assumir inteira responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do fornecimento, inclusive aqueles relacionados ao transporte, manuseio e entrega dos produtos, respondendo por eventuais prejuízos apurados.
l) Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas no edital e no contrato.
m) Cumprir as demais obrigações acessórias e complementares previstas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, necessárias ao pleno atendimento do interesse público, à continuidade dos serviços de saúde e à eficiente execução da contratação.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.
9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo),** do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;
10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
10.1.5. Fraudar a licitação
10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.
11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato decorrente do presente procedimento licitatório serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, por meio de

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

servidor(es) formalmente designado(s) como Gestor do Contrato e Fiscal(is) do Contrato, em estrita observância ao disposto no art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do acompanhamento pelos demais órgãos de controle interno e externo.

12.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo, coordenando as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo a comunicação entre as partes, controlando prazos, vigência, aditivos, prorrogações, reajustes e demais providências administrativas, bem como adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12.3. Compete ao Fiscal do Contrato, ou aos fiscais designados, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto sob o aspecto técnico e operacional, verificando a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantitativos, unidades de medida e condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato.

12.4. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos, a verificação dos prazos de entrega, dos locais de fornecimento, do estado de conservação e acondicionamento dos materiais, bem como da regularidade da documentação apresentada pela contratada, podendo o fiscal rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as condições pactuadas.

12.5. O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão registrar formalmente as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, inconformidades, substituições, orientações e determinações à contratada, mantendo histórico atualizado que subsidie a tomada de decisões administrativas e eventuais aplicações de sanções.

12.6. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, a qual permanece integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos materiais fornecidos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

12.7. Sempre que constatadas irregularidades ou falhas na execução do contrato, o Gestor do Contrato deverá notificar a contratada, concedendo prazo para saneamento, quando cabível, e, persistindo o descumprimento, adotar as providências administrativas pertinentes, inclusive aplicação de penalidades, rescisão contratual ou outras medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

12.8. A gestão e a fiscalização contratual observarão os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, tendo como objetivo assegurar a execução adequada do contrato, a continuidade dos serviços de saúde, a preservação do patrimônio público e a correta aplicação dos recursos públicos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e responsabilidades derivados da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste ajuste estritamente para a finalidade de execução do objeto contratado.

14.2. O tratamento de dados pessoais realizado em decorrência desta Ata de Registro de Preços limitar-se-á ao mínimo necessário para:

A formalização do instrumento contratual ou nota de empenho;
A gestão logística de entrega das Rações para cães nas unidades de saúde;
O processamento de pagamentos e fiscalização da execução contratual;
O cumprimento de obrigações legais perante os órgãos de controle (TCE-PI, Ministério Público, etc.).
14.3. A CONTRATADA compromete-se a:
Tratar os dados pessoais fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos exclusivamente para o cumprimento da finalidade pública do contrato;
Não transferir ou compartilhar os dados com terceiros sem prévia autorização por escrito da Administração, salvo por imposição legal;
Implementar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
14.4. Em caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde em até 48 (quarenta e oito) horas, detalhando a natureza dos dados afetados e as medidas adotadas para mitigação de riscos.
14.5. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá ao fim da vigência desta Ata ou dos contratos dela derivados, momento em que a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais disponibilizados, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
14.6. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula sujeitará a parte infratora ao pagamento de perdas e danos, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na LGPD e neste instrumento convocatório.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.
15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 17 de abril de 2026.

CONTRATANTE: YARA GONCALVES PORTELA:02887251317 Assinado de forma digital por YARA GONCALVES PORTELA:02887251317

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Yara Gonçalves Portela
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA: RODRIGO ARAUJO MONTEIRO:02402454318 Assinado de forma digital por RODRIGO ARAUJO MONTEIRO:02402454318 Dados: 2026.04.17 15:53:28 -03'00'

28.273.267 LTDA – EPP (RAÇÕES MONTEIRO)
CNPJ nº 28.273.267/0001-71
Rodrigo Araújo Monteiro
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

CPF: 022.329.463-52

CPF: 003.905.963-45

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br